



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Oficio "S" nº17, de 2016, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 25/2016, referente à transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicações e Participações S. A., nos Municípios e cidade que menciona.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Hélio José

13 de Setembro de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 25, de 2016, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 17, de 2016 (OFC nº 70, de 2016, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à **Globo Comunicação e Participações S.A.**, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e outras localidades.

Relator: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão (CAC) nº 25, de 2016, que comunica a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à **Globo Comunicação e Participações S.A.**, nos municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; de São Paulo, Estado de São Paulo; de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; do Recife, Estado de Pernambuco; e de Brasília, Distrito Federal.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 17, de 2016 (OFC nº 70, de 2016, na origem), que encaminha a Mensagem nº 355, de 2016, e da Exposição de Motivos nº 111, de 2 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta o novo quadro societário da concessionária.



SF/17592.58181-30

Em 5 de abril de 2017, este Colegiado deliberou por encaminhar requerimento de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para complementar a instrução da matéria.

O Grupo Globo, antecipando-se à expedição do referido requerimento, apresentou, em 18 de abril de 2017, os documentos relativos à transferência societária ora comunicada.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

As informações encaminhadas pelo Grupo Globo permitem verificar o cumprimento das obrigações legais associadas à presente transferência societária, notadamente em razão de a Companhia ter atendido as exigências formuladas pelo então Ministério das Comunicações mediante a Nota Técnica nº 28013/2015/SEI-MC.

De outra parte, ressaltamos que a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que disciplinou a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, conferiu competência ao Poder Executivo para autorizar tais transferências.

Assim, diferentemente dos atos originais de outorga e de renovação das concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão, o Congresso Nacional não delibera sobre as transferências societárias dessas empresas.

De acordo com o referido diploma legal, as alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão e aprovadas pelo Poder Executivo são objeto de mera comunicação ao Congresso Nacional, em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Diante disso, tenho por efetivada a comunicação ao Congresso Nacional, prevista no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.


SF/17592.58181-30

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 17, de 2016, que encaminha o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 25, de 2016, que comunica a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., nos municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; de São Paulo, Estado de São Paulo; de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; do Recife, Estado de Pernambuco; e de Brasília, Distrito Federal.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 13/09/2017 às 08h30 - 23ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP		3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA		1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO
(OFS 17/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR HÉLIO JOSÉ, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

13 de Setembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática